



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19 REGIÃO**  
**SETOR DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E DE AÇÕES COLETIVAS - NUGEPNAC**

**Relatório quantitativo e qualitativo das ações coletivas ajuizadas no período de janeiro a agosto de 2025**

**1. Apresentação**

O presente relatório versa sobre as ações coletivas ajuizadas no período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de agosto de 2025.

**2. Objetivos da atividade**

Apresentação dos dados referentes às ações coletivas ajuizadas no âmbito do TRT da 19ª Região no intuito de subsidiar políticas administrativas e judiciais, em especial as desenvolvidas pelo Setor de Gerenciamento de Precedentes e de Ação Coletivas - NUGEPNAC, instituído neste Tribunal, nos termos da Resolução N.º 192, de 07 de julho de 2020.

**3. Introdução**

Em cumprimento ao artigo 4º, inciso II, da Resolução n.º 339/2020 do CNJ, esta unidade apresenta o relatório com o levantamento de dados sobre as ações coletivas ajuizadas no período de 1º de janeiro e 31 de agosto de 2025.

Para elaboração deste relatório, foram utilizados os dados do Cadastro Nacional de Ações Coletivas (CACOL) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), referentes ao período supra mencionado.

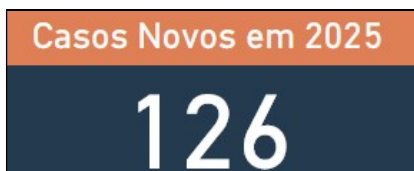
Através dos dados disponibilizados pelo CACOL, foram gerados gráficos demonstrativos das ações coletivas ajuizadas no período de 1º de janeiro e 31 de agosto de 2025.

#### 4. Descrição das atividades

Com base nos dados do CACOL, que foram migrados para gráficos e planilhas, iniciou-se apresentação do montante das ações coletivas ajuizadas no período de 1º de janeiro a 31 de agosto de 2025.

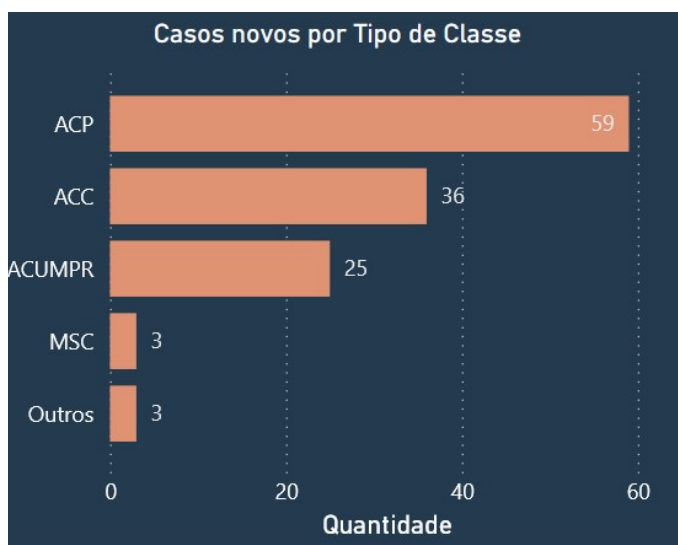
##### 4.1 Ações coletivas ajuizadas no período de 1º de janeiro a 31 de agosto de 2025.

Em toda jurisdição do TRT19 foram ajuizados:



Das 126 ações ajuizadas (casos novos) por tipo de classe, observa-se o seguinte;

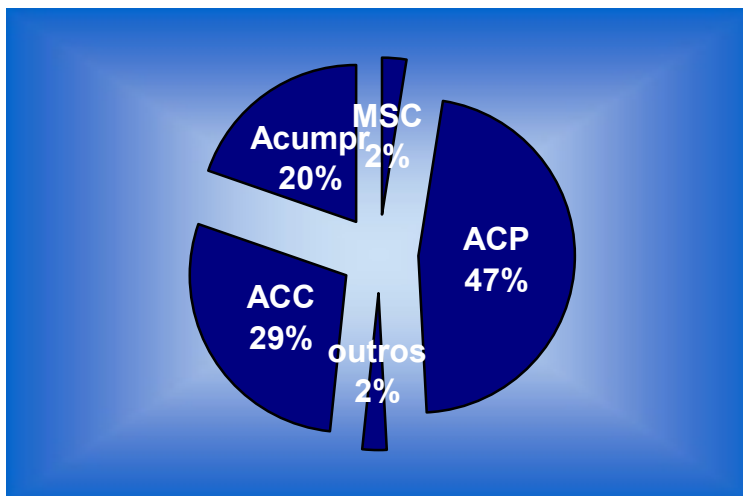
- 59 Ações Cíveis Públicas
- 36 Ações Cíveis Coletivas
- 25 Ações de Cumprimento
- 03 Mandado de Segurança Coletivo
- 03 Outros



Com base nos casos novos por tipo de classe nos dados apresentados, podemos detalhar os percentuais referentes às ações ajuizadas, conforme segue:

- **47%** correspondem a **Ações Cíveis Públicas**, representando a maior parcela do total de ações.
- **29%** referem-se a **Ações Cíveis Coletivas**, demonstrando uma participação significativa no conjunto de ações.
- **20%** são **Ações de Cumprimento**, indicando a relevância da execução de decisões judiciais.
- **2%** correspondem a **Mandados de Segurança Coletivos**, representando uma parcela menor, mas ainda relevante, das ações.
- **2%** são classificados como **Outros**, englobando ações com diferentes naturezas.

Esses dados fornecem um panorama da distribuição das ações ajuizadas, permitindo uma análise mais aprofundada das demandas das ações coletivas apresentadas à Justiça do Trabalho.

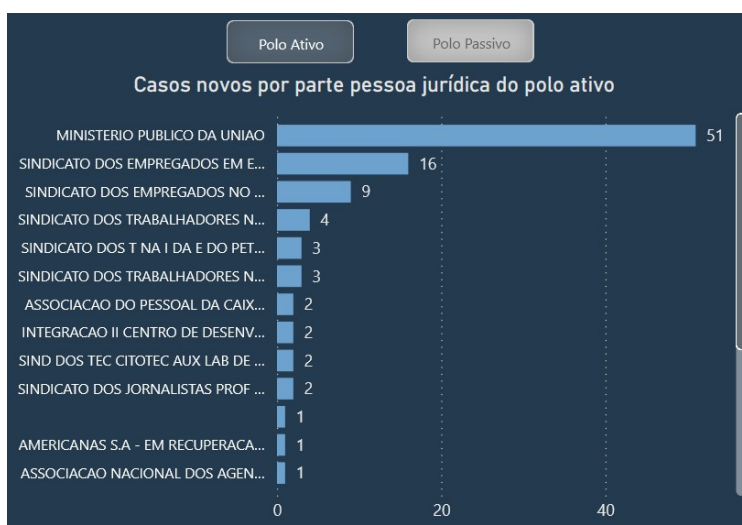


Ao analisarmos os casos novos, é fundamental observar a distribuição por assunto, com destaque para a **competência da Justiça do Trabalho**. A seguir, apresentamos o gráfico extraído da plataforma CACOL, que ilustra essa distribuição, permitindo uma visualização clara dos temas que mais frequentemente demandam a atuação da Justiça do Trabalho.



A observação do gráfico CACOL permite identificar os assuntos mais recorrentes e compreender a abrangência da atuação da Justiça do Trabalho na resolução de conflitos relacionados ao trabalho. A visualização detalhada dos temas permite ainda a identificação de áreas de maior demanda e a avaliação da efetividade da atuação da Justiça do Trabalho em cada uma delas.

A verificação do gráfico a seguir revela uma importante dinâmica no ajuizamento de novas ações coletivas. Observa-se que o **Ministério Público da União** se destaca como o principal responsável por iniciar essas ações, apresentando um volume significativamente superior ao das ações ajuizadas pelos diversos sindicatos de empregados e empregadores. Essa predominância do MPU sugere um papel fundamental na defesa dos interesses coletivos e na promoção da justiça nas relações de trabalho, conforme evidenciado no gráfico abaixo:



A comparação dos dados evidencia a importância do MPU na proteção dos direitos trabalhistas e no combate a práticas que possam lesar a coletividade de trabalhadores. A análise detalhada do gráfico permite ainda aprofundar a compreensão sobre os temas mais frequentes nas ações coletivas e sobre a atuação dos diferentes atores envolvidos na defesa dos direitos trabalhistas.

## **5. Conclusão**

Com base na análise detalhada das ações coletivas ajuizadas entre 1º de janeiro e 31 de agosto de 2025, o SETOR DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E DE AÇÕES COLETIVAS - NUGEPNAC apresenta o **Relatório quantitativo e qualitativo das ações coletivas**. Este documento consolida as informações extraídas do Cadastro Nacional de Ações Coletivas (CACOL) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), oferecendo um panorama abrangente sobre o tema.

O relatório visa fornecer uma visão clara e concisa dos quantitativos das ações coletivas. A elaboração deste relatório representa um passo importante na sistematização e compreensão das ações coletivas, contribuindo para a eficiência e a qualidade da atuação do NUGEPNAC e da Justiça do Trabalho como um todo.

## **Referências**

Dados extraídos do Painel CACOL - Cadastro Nacional de Ações Coletivas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível na página :

<https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-CACOL/>